ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA REQUISITANTE: CREMERN

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CREMERN, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.A contratação da prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional tem por finalidade suprir a demanda deste Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte pelos serviços de locomoção de conselheiros e servidores, em âmbito nacional e internacional, a fim de atender às demandas do Sistema CFM/CRMs bem como de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 365 dias.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- a) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo.

Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares:-

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.
- b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- d) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.2. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de

tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;

- 3.3.Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:
- a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.
- 3.4. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e/ou pelo e-mail;
- 3.5. Os demais serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;
- 3.6.Os serviços classificados como urgentes, conforme itens 3.2 deste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 3.5;
- 3.7.No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;
- 3.8.No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:
- a)Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
- b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.
- 3.9. Quando for verificada pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução:
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREMERN, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREMERN;

- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMERN, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando em cidade fora da Sede do CREMERN, no Brasil ou no exterior;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Reembolsar ao CREMERN o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREMERN solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMERN as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. Dotar de infraestrutura adequada, necessária e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 5.17.Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 5.18.Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao CREMERN toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade

competente;

- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7.DO PRECO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado a ser contratado é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)
- 9.1.1. O valor informado no demonstrativo acima é estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o CREMERN.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

11.DO CUSTO DOS SERVIÇOS

11.1 O preço do valor de agenciamento de viagens, acrescidos do valor das passagens aéreas e Taxa de Embarque.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos (atestados) pelo Gerência de Gestão, gestor do contrato após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datas nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.
- 12.2.O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizado no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 de cada mês, após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:
- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores

referentes aos serviços prestados;

- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitido pelo TST;
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.
- 12.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.
- 12.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 12.5. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços

realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

12.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL — Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.7 Serão retido na fonte o que estabelece IN n.º 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, no pagamento das passagens aéreas das Companhias.

13. DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.DA PROPOSTA

- 14.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.
- 14.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor **preço do valor de agenciamento de viagens, serão aceitos valores igual a zero**.
- 14.3 Não serão aceitos valores negativos.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 15.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a)advertência;

b)multa:

- b.1)compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b.2)moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3)moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá

ensejar a rescisão do contrato.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.2.3._ A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Presidente do CREMERN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do

recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

- 15.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência

administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 15.7.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato deverá obdecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de

OBS.: De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá estar cadastrada no Ministério do Turismo, conforme determina o art. 22 da Lei nº11.771, de 17/09/2008, Decreto nº 5.406, de 30/03/2005 e Portaria nº 57 do

Ministério do Turismo, de 25/05/2005.

- 18.2. A verificação quanto à comprovação da exigência acima será realizada por meio de consulta ao Sistema CADASTUR, no site do Ministério do Turismo.
- 18.3. Caso o acesso ao Sistema esteja indisponível, o pregoeiro solicitará ao licitante o envio do

Certificado do Ministério do Turismo.

18.4 O custo estimado da contratação

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o custo, podem ser definidos da seguinte forma: Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado através de cotações foram levantados o valor médio apurado (valor máximo a ser contratado) de R\$ 76,67 (setenta e seis reis e sessenta e sete centavos)

20.DA FISCALIZAÇÃO

20.1.O CREMERN designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em

relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou defeitos observados.

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

1.OBJETO

prestação de serviço de A	Agenciamento de Via ento de passagem ac	gens, compreende érea nacional e int	empresa especializada para a endo os serviços de emissão, ernacional, para o CREMERN, no de Referência.		
			or preço da RAV) objeto deste).		
1.3. O prazo de validade o	da proposta é de	() dias.		
1.4. Todos os impostos ofertado.	i, taxas e demais e	encargos encontra	m-se inclusos no percentual		
	licitação em causa e		eleno conhecimento de todos m restrição, com as condições		
diretos ou indiretos, ineletc.).	rente ao objeto (salá	ários, tributos, enc	s, já incluídos todos os custos argos sociais, fretes, material, dias contados da abertura da		
DADOS DA EMPRESA					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:			-		
Cidade:	CEP:		UF		
Telefone:					
Banco:					
Agência:	C/C:		_		
DADOS DO REPRESENTA Nome:	NTE LEGAL				
RG:		C.P.F.			
Telefones:	E-mail:				
(Local e data)					

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)